

DECRETO Nº 10.663, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 10.621 de 15 de maio de 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Santa Cruz do Sul, e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 61 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (CF, art. 198, § 1º);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz está habilitado na gestão plena do sistema de saúde, de acordo com as normas operacionais de assistência expedidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos da

Secretaria Municipal de Saúde necessários para combater a pandemia *coronavírus (COVID-19)* que coloca em risco a saúde de milhares de munícipes por insuficiência de atendimento na preservação da vida humana;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID19) vivenciado em Municípios do Brasil e de outros países, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul, quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde e 13ª Coordenadoria Regional de Saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, que tal conjuntura impõe-se ao Governo Municipal ante o princípio da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ...

[...]

b) oportunizar a realização de trabalho remoto ou teletrabalho aos empregados que se encontrarem inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como: gestantes de alto risco; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmico, arritmias); pneumopatas graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar, asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC);

imunodepressão (síndrome da imunodeficiência adquirida, transplantados, em realização de quimioterapia ou radioterapia, em uso de imunossuppressores); doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex. Síndrome de Down); idade igual ou superior a 60 anos com uma ou mais comorbidades anteriormente citadas.

b.1) Quando a permanência do trabalhador do grupo de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação.”

Art. 2º Fica alterado o Art. 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ...

[...]

c) oportunizar a realização de trabalho remoto ou teletrabalho aos empregados que se encontrarem inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como: gestantes de alto risco; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmico, arritmias); pneumopatas graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar, asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC); imunodepressão (síndrome da imunodeficiência adquirida, transplantados, em realização de quimioterapia ou radioterapia, em uso de imunossuppressores); doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex. Síndrome de Down); idade igual ou superior a 60 anos com uma ou mais comorbidades anteriormente citadas.

c.1) Quando a permanência do trabalhador do grupo de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação.”

Art. 3º Fica alterado o Art. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ...

[...]

b) oportunizar a realização de trabalho remoto ou teletrabalho aos empregados que se encontrarem inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como: gestantes de alto risco; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmico, arritmias); pneumopatas graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar, asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC); imunodepressão (síndrome da imunodeficiência adquirida, transplantados, em realização de quimioterapia ou radioterapia, em uso de imunossuppressores); doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex. Síndrome de Down); idade igual ou superior a 60 anos com idade igual ou superior a 60 anos com uma ou mais comorbidades anteriormente citadas.

b.1) Quando a permanência do trabalhador do grupo de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação.”

Art. 4º Fica alterado o Art. 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ...

[...]

v) oportunizar a realização de trabalho remoto ou teletrabalho aos empregados que se encontrarem inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como: gestantes de alto risco; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmico, arritmias); pneumopatas graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar, asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC); imunodepressão (síndrome da imunodeficiência adquirida, transplantados, em realização de

quimioterapia ou radioterapia, em uso de imunossupressores); doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex. Síndrome de Down); idade igual ou superior a 60 anos com uma ou mais comorbidades anteriormente citadas.

v.1) Quando a permanência do trabalhador do grupo de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação.”

Art. 5º Fica alterada a alínea “f” do Art.31, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“f) Quando a “Live” for produzida em ambiente particular deverá cumprir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) e não ultrapassar a totalidade de 15 (quinze) pessoas, independentemente do espaço local, respeitando as demais normas locais quanto ao horário de silêncio e máximo de decibéis, bem como os demais protocolos de higiene e distanciamento deste decreto.”

Art. 6º Fica alterado o Art. 48, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. ...

[...]

II – oportunizar a realização de trabalho remoto ou teletrabalho aos empregados que se encontrarem inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como: gestantes de alto risco; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmico, arritmias); pneumopatas graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar, asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC); imunodepressão (síndrome da imunodeficiência adquirida, transplantados, em realização de quimioterapia ou radioterapia, em uso de imunossupressores); doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; obesidade mórbida

(IMC maior ou igual a 40); doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex. Síndrome de Down); idade igual ou superior a 60 anos com idade igual ou superior a 60 anos com uma ou mais comorbidades anteriormente citadas.

II.1 – Quando a permanência do trabalhador do grupo de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação.”

Art. 7º Fica revogado o art. 51 do decreto municipal nº 10.621 de 17 de maio de 2020.

Art. 8º Altera o caput do Art. 64 que passa ter a seguinte redação:

“Art. 64. Ficam suspensos até o dia 30 de julho de 2020:”

Art. 9º Inclui o §5º no Art. 74.

“Art. 74. ...

[...]

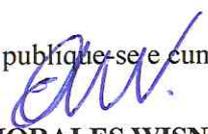
§5º Os centros ocupacionais poderão exercer a atividade de fornecimento de refeições quando houver necessidade de atendimento pelo Serviço Público de Assistência Social.”

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 03 de julho de 2020.



TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal



Registre-se, publique-se e cumpra-se:

EDUARDO MORALES WISNIEWSKI
Secretário Municipal de Administração e Transparência